



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO
MOTTA - PSD / PR

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Substitutivo do PL
2614/2024, referente à
estratégia 19.7.

Art. 1º. Dê-se à Estratégia 19.17. do ANEXO do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

Estratégia 19.17. Fortalecer a autonomia de gestão financeira das universidades públicas mediante a adoção de práticas orçamentárias que assegurem, de modo previsível e estável, os recursos associados a outras despesas correntes e capital, necessários ao cumprimento de sua missão.

JUSTIFICATIVA

Autonomia universitária é um princípio inscrito na Constituição Federal de 1988 (CF-1988), em seu artigo 207: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Da mesma forma, garante-se na Constituição, no § 1º do artigo 211, que a União “financiará as instituições de ensino públicas federais”, o que, além disso, está claro e bem resguardado pelo artigo 55 da Lei N° 9394/1996, a LDB: “Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas”. Há, portanto, que se caracterizar a autonomia como de “gestão financeira” e não “financeira”, e por ser constitucional.

Apesar dessas garantias da Constituição da LDB, as Universidades Federais, por exemplo, padecem de grande instabilidade nos seus recursos associados ao pagamento de outras despesas correntes (ODC) (água, energia elétrica, internet, material de consumo, vigilância, limpeza etc.) e investimento (INV) (construções, equipamentos, mobiliários etc.)

A última década representou para as Universidades Federais uma grande deterioração de suas condições de manutenção e desenvolvimento de suas atividades, além de uma degenerescência de suas condições de equipamentos presentes nos laboratórios de ensino e pesquisa. Os gráficos que seguem mostram a evolução das despesas de ODC e INV no período 2013-2024, dotações orçamentárias, todas as fontes.

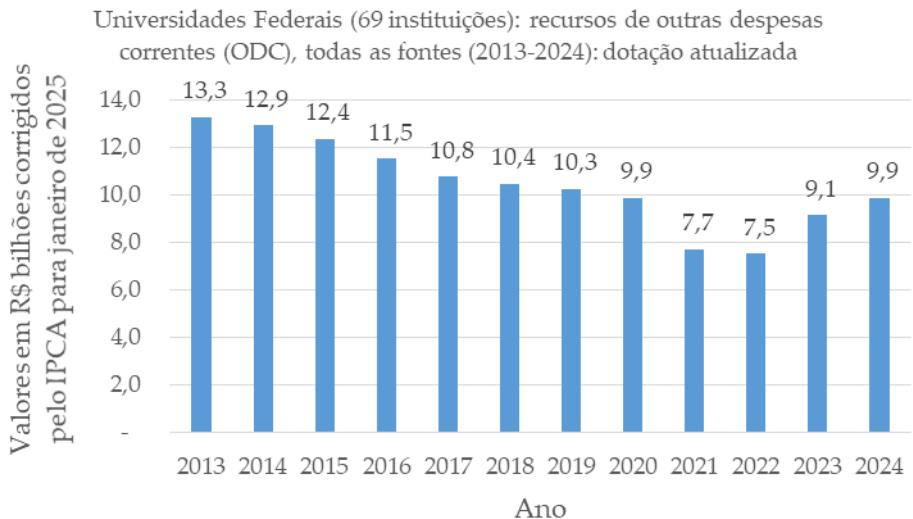
Apresentação: 27/10/2025 12:39:39.340 - PL261424
ESB 382/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



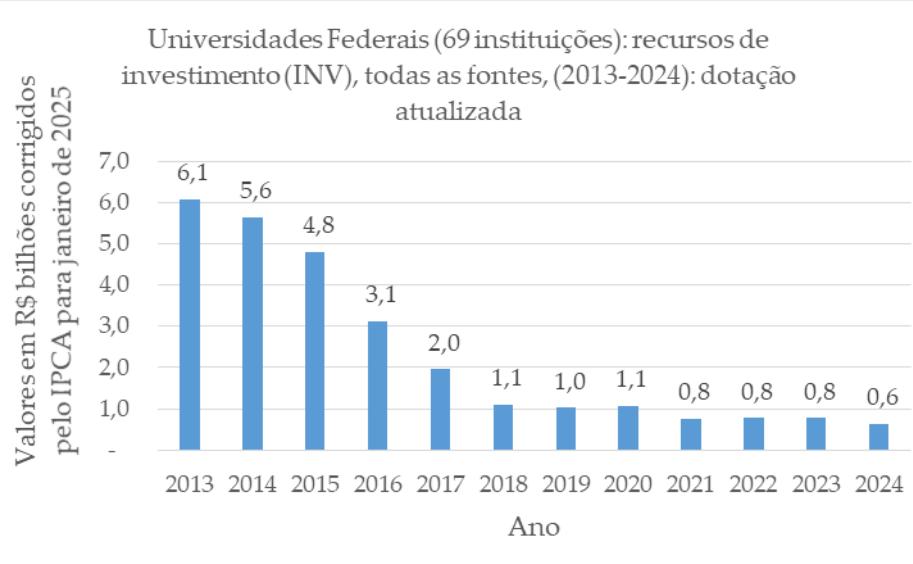


CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO
MOTTA PSOL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 12:39:39.340 - PL261424
ESB 382/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.382/2025



Fonte: Siop



Fonte: Siop

Esta proposta de emenda à estratégia 19.17 tem, portanto, o propósito de que é preciso estabelecer uma metodologia que assegure, “de modo previsível e estável, os recursos associados a outras despesas correntes e capital”, necessários ao cumprimento da missão das universidades brasileiras.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/
RJ



* C D 2 5 1 9 8 9 9 2 5 0 0 0 *